ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL Nº 214
de 26 de dezembro de 1972

ALTERA A TABELA VI, DO ANEXO II, LETRA G) TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA, DA LEI MUNICIPAL Nº 89(SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) DE 16 DE DEZEMBRO DE 1966.

Dr. TELMO LEMOS, Prefeito Municipal de Mostardas.
FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º-A Tabela VI, Letra g)TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA, Constante NO ANEXO II, da Lei Municipal nº 89, de 16 de dezembro de 1966, passa a ter a seguinte redação:

Zona de Serviço:	Prédios residenciais ou / terreno baldio (por unidade e por ano(Cr$))	Casas Comerciais. (por unidade e por ano(Cr$))	Estabelecimentos Industriais. (por unidade e por ano(Cr$))	Escritórios. (por unidade e por ano(Cr$))
I-PRIMEIRA ZONA:				
a)sem remoção do lixo a domicílio.....	2,00	4,00	4,00	2,00
b)com remoção do lixo a domicílio.....	6,00	12,00	12,00	6,00
II-SEGUNDA ZONA:				
a)sem remoção do lixo a domicilio.....	1,00	2,00	2,00	1,00
b)com remoção do lixo a domicílio.....	3,00	6,00	6,00	3,00

III-SERVIÇOS ESPECIAIS:
a)de remoção de lixo em qualquer das zonas urbanas será cobrado o custo / do transporte, quando ocupar mais de cinquenta por cento da capacidade do/ veículo;
b)limpeza de terrenos baldios, quando intimado não o faça o proprietário, cobrar-se-á o preço de custo da mão de obra e o transporte.

Art. 2º-Em se tratando de prédio com mais de um piso será cobrado uma taxa para cada piso ou apartamento, aplicada na forma do artigo anterior.

Art. 3º-Nos casos omissos, ficará o senhor Prefeito Municipal autorizado a cobrar dos responsáveis o montante dispendido para execução / do serviço.

Art. 4º-Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1973.

Art. 5º-Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mostardas, 26 de dezembro de 1972.

Dr. Telmo Lemos-Prefeito

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Maria Braga da Silva
Chefe do S.E.P.